



**RELAÇÃO Nº 14/2012 – 1ª Câmara**  
Relatora – Ministra ANA ARRAES

**ACÓRDÃO Nº 2847/2012 - TCU - 1ª Câmara**

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fulcro no art. 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução TCU 206/2007, em considerar prejudicados, por inépcia, os atos constantes deste processo, pela impossibilidade de formulação de juízo sobre sua legalidade em razão da seguinte inconsistência entre informações prestadas: “a soma dos tempos de serviço constantes do quadro “Discriminação dos Tempos de Serviço e Averbacões” , Anexo I do formulário, é diferente do “tempo de serviço para aposentadoria” informado no campo 28 do formulário, constante do quadro “Dados da Concessão”, bem como uma ou outra das mencionadas informações referentes ao tempo de serviço não atendem aos requisitos temporais estabelecidos pelo fundamento legal utilizado na concessão”; e em fazer as determinações/orientações abaixo de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

**1. Processo TC-011.167/2012-2 (APOSENTADORIA)**

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessados: Boaventura Figueira Moraes Matos (CPF 199.525.032-53); Jose Alves (CPF 096.595.603-20); Maria de Fátima de Paula Pessoa Costa (CPF 153.005.361-72); Mirandy Fernandes (CPF 229.511.136-68); Rita Lisiete Louredo (CPF 098.949.691-00); Vitoria Regia Moraes de Carvalho (CPF 052.342.202-49).

1.3. Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região/DF.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado: não há.

1.7. determinar ao órgão de pessoal que cadastre novos atos no sistema Sisac, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, e os encaminhe via Controle Interno, corrigindo a falha ensejadora da inépcia dos atos, bem como, se for o caso, as falhas apontadas por esse Tribunal, no relatório anexo ou preenchendo o campo de “Esclarecimentos do Gestor de Pessoal”, detalhando a situação concreta, caso as falhas aqui apontadas sejam confirmadas pelo gestor de pessoal;

1.8. esclarecer ao órgão de pessoal que o encaminhamento de atos Sisac a este Tribunal com omissões e inconsistências injustificadas pode ensejar a aplicação de multa ao responsável, nos termos do inciso II, art. 58, da Lei 8443/1992.

**ACÓRDÃO Nº 2848/2012 - TCU - 1ª Câmara**

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução TCU 206/2007, em considerar prejudicados, por inépcia, os atos de aposentadoria de Maria Lúcia da Silva Ignacio da Costa e Rosilda de Almeida Nicoletti, pela impossibilidade de formulação de juízo sobre sua legalidade, seja pela existência de inconsistência entre informações prestadas, seja pela falta de



esclarecimentos do órgão gestor de pessoal acerca dessas inconsistências; e em expedir determinação e orientação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

**1. Processo TC-011.168/2012-9 (APOSENTADORIA)**

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessadas: Maria Lúcia da Silva Ignacio da Costa (CPF 954.906.638-04) e Rosilda de Almeida Nicoletti (CPF 648.233.858-53).

1.3. Unidade: Tribunal Regional Federal da 3ª Região – SP-MS.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado: não há.

1.7. determinar ao órgão de pessoal que cadastre novos atos no sistema Sisac, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da ciência desta deliberação, e o encaminhe via Controle Interno, corrigindo as falhas apontadas por este Tribunal ou preenchendo o campo de “Esclarecimentos do Gestor de Pessoal”, com detalhamento da situação concreta, caso as falhas apontadas sejam confirmadas pelo gestor de pessoal;

1.8. orientar o órgão de pessoal que o encaminhamento de atos Sisac a este Tribunal com omissões e inconsistências injustificadas pode ensejar a aplicação de multa ao responsável, nos termos do art. 58, inciso II, da Lei 8443/1992.

**ACÓRDÃO Nº 2849/2012 - TCU - 1ª Câmara**

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

**1. Processo TC-012.724/2012-2 (APOSENTADORIA)**

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessados: Adilson Mariano de Souza (CPF 090.166.018-30); Humberto Cardoso Nascimento (CPF 128.245.931-72).

1.3. Unidade: Ministério Público Federal.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip)..

1.6. Advogado: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



### **ACÓRDÃO Nº 2850/2012 - TCU - 1ª Câmara**

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

#### **1. Processo TC-003.532/2010-0 (PENSÃO CIVIL)**

- 1.1. Classe de Assunto: V.
- 1.2. Interessados: Alipio Jose Colares Capibaribe (CPF 032.580.417-68); Angela Amaral (CPF 134.961.007-02).
- 1.3. Unidade: Arquivo Nacional.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

### **ACÓRDÃO Nº 2851/2012 - TCU - 1ª Câmara**

Considerando tratar-se de petição inominada apresentada pela Gerência Executiva do INSS em Niterói/RJ, na qual apresenta esclarecimentos em relação ao acórdão 6.039/2009 – 1ª Câmara,

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso V, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 17, inciso III; 143, inciso II e IV, alínea "b"; 277, inciso II, e 278, § 2º, do Regimento Interno, em não conhecer do expediente como pedido de reexame, em razão da ausência de interesse recursal; e em receber a documentação como petição de esclarecimentos a ser examinada pela Secretaria de Fiscalização de Pessoal – Sefip.

#### **1. Processo TC-021.683/2007-5 (PENSÃO CIVIL)**

- 1.1. Classe de Assunto: V.
- 1.2. Requerente: Gerência Executiva do INSS em Niterói/RJ.
- 1.3. Unidade: Gerência Executiva do INSS - Niterói/RJ.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos.
- 1.6. Advogado: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



### ACÓRDÃO Nº 2852/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, nos termos dos artigos 1º, inciso I, 16, inciso I, 17, e 23, inciso I, da Lei 8443/1992, em julgar regulares as contas de Renato Janine Ribeiro, Sandoval Carneiro Júnior, Dilvo Ilvo Ristoff, Helena Costa Lopes de Freitas, Celso José da Costa, Grace Tavares Vieira, Alexandre Prestes Silveira, Adi Balbinot Júnior, Genoseinia Maria da Silva Martins, Geraldo Nunes Sobrinho e Rubia Maria Melo Silveira, dando-lhes quitação plena; em julgar regulares com ressalvas, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, as contas dos responsáveis listados abaixo, dando-lhes quitação, ante as deficiências indicadas pela Controladoria Geral da União no relatório de auditoria anual de contas 224922; e em fazer as determinações/recomendações de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Responsável	CPF	CARGO	ITENS DE RESSALVA
Jorge Almeida Guimarães	048.563.847-91	Presidente	3.1.4.2, 3.1.4.3, 3.3.2.1 e 3.3.2.2
Emidio Cantidio de Oliveira Filho	084.446.094-04	Diretor	3.1.2.1, 3.1.4.2, 3.1.4.3, 3.1.4.4, 3.3.2.1 e 3.3.2.2
Denise de Menezes Neddermeyer	151.373.841-00	Diretora	3.1.2.1
Lucy Anne Vieira de Oliveira	248.987.911-15	Diretora	3.2.3.1

#### 1. Processo TC-015.125/2009-5 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2008)

1.1. Apensos: 002.257/2008-9 (REPRESENTAÇÃO)

1.2. Classe de Assunto: II.

1.3. Responsáveis: Adi Balbinot Junior (CPF 759.692.621-53); Alexandre Prestes Silveira (CPF 118.172.508-92); Celso José da Costa (CPF 171.528.799-15); Denise de Menezes Neddermeyer (CPF 151.373.841-00); Dilvo Ilvo Ristoff (CPF 152.365.100-82); Emidio Cantidio de Oliveira Filho (CPF 084.446.094-04); Genoseinia Maria da Silva Martins (CPF 274.031.651-87); Geraldo Nunes Sobrinho (CPF 059.296.284-91); Grace Tavares Vieira (CPF 026.274.817-70); Helena Costa Lopes de Freitas (CPF 819.927.268-68); Jorge Almeida Guimarães (CPF 048.563.847-91); Lucy Anne Vieira de Oliveira (CPF 248.987.911-15); Renato Janine Ribeiro (CPF 406.523.518-91); Rúbia Maria Melo Silveira (CPF 309.891.591-91); Sandoval Carneiro Junior (CPF 090.514.907-63).

1.4. Unidade: Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior.

1.5. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.6. Unidade Técnica: 6ª Secretaria de Controle Externo (Secex-6).

1.7. Advogado: não há.

1.8. determinar à Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior –

Capes que:

1.8.1. no prazo de 15(quinze) dias, com fundamento no art. 28, § 5º, e art. 38, da IN STN 01/1997, bem como no art. 56, §§ 1º e 2º, da Portaria Interministerial 127/2008, caso ainda não tenha feito, proceda ao registro da inadimplência no SIAFI ou SICONV, conforme o caso, dos convênios a seguir relacionados, e adote as providências para instauração de tomada de contas especial, caso persista, conforme o caso, a omissão da prestação de contas ou a ausência de manifestação relativamente a eventuais diligências realizadas perante as convenentes:



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO  
Relação 14/2012 - TCU - 1ª Câmara  
Relatora - Ministra ANA ARRAES

Nº Siafi	Convenente	Valor Original	Qtde. Aditivos	Valor Aditivado	Valor Total	Vigência	Prazo da Prestação de Contas	Situação (Siafi em 26/01/2011)
390106	Universidade Federal de Juiz de Fora	134.750,00	19	1.301.943,30	1.436.693,30	03Mar2000/30Mai2006	29Jul2006	com parcela residual a comprovar
621378	Pessoa Física (convênio com mesmo beneficiário e objeto, com períodos similares de vigência)	28.816,00	-	-	28.816,00	26Fev2008/28Fev2009	29Abr2009	a comprovar
619230	Pessoa Física (convênio com mesmo beneficiário e objeto, com períodos similares de vigência)	24.510,00	-	-	24.510,00	01Fev2008/28Fev2010	29Abr2010	a comprovar
620707		25.998,00	-	-	25.998,00	19Fev2008/28Fev2009	29Abr2009	a comprovar
622701		394.448,91	4	831.793,63	1.226.242,54	08Abr2008/30Mar2011	29Mai2011	a comprovar

1.8.2. exija, imediatamente, a apresentação de prestação de contas final dos convênios listados abaixo, acompanhada de relatório de cumprimento do objeto e demais documentos pertinentes, caso ainda não tenha feito e proceda análise sobre a regularidade da aplicação dos recursos transferidos, nos termos dos artigos 28 e 29 da IN STN 01/97 c/c 58 a 60 da Portaria Interministerial 127/2008, informando a este Tribunal, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, as medidas implementadas:

Nº Siafi	Convenente	Valor Original	Qtde. Aditivos	Valor Aditivado	Valor Total	Vigência	Prazo da Prestação de Contas	Situação (Siafi em 26/01/2011)
490706	Organização das Nações Unidas	548.100,00	3	-	548.100,00	10Dez2003/10Ago2004	09Out2004	falta de prestação de contas
479727	Fundação Universidade Federal de Mato Grosso	54.300,23	3	176.486,49	230.786,72	09Mai2003/30Mai2008	29Jul2008	CONCLUÍDO
467132	Centro Brasileiro de Análise Planejamento CEBRAP	180.000,00	3	586.873,20	766.873,20	01Out2002/28Fev2008	28Abr2008	CONCLUÍDO
480182	Fundação Universidade Federal de Uberlândia	19.457,28	10	116.193,84	135.651,12	31Mai2003/30Abr2008	29Jun2008	CONCLUÍDO
389010	Fundação Oswaldo Cruz	832.236,90	18	7.473.271,26	8.305.508,16	31Mar2000/30Mar2006	29Mai2006	CONCLUÍDO
483176	Fundação Universidade Federal do Piauí	78.564,88	4	365.915,18	444.480,06	18Set2003/30Ago2008	29Out2008	com parcela residual a aprovar
425263	Pessoa física	183.141,04	11	926.446,14	1.109.587,18	03Dez2001/28Fev2008	28Abr2008	com parcela residual a aprovar
480026	Fundação Universidade do Maranhão	75.102,30	12	296.213,60	371.315,90	31Mai2003/30Abr2008	29Jun2008	com parcela residual a aprovar
480125	Universidade Estadual do Oeste do Paraná	85.338,22	9	311.513,00	396.851,22	29Mai2003/30Abr2008	29Jun2008	com parcela residual a aprovar



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**  
Relação 14/2012 - TCU - 1ª Câmara  
Relatora - Ministra ANA ARRAES

1.8.3. no prazo de 120 (cento e vinte) dias, pronuncie-se conclusivamente quanto aos aspectos técnicos e financeiros sobre os convênios a seguir relacionados, nos termos dos artigos 29 e 31, § 1º, incisos I e II, da IN STN 01/1997, e dos artigos 59 e 60 da Portaria Interministerial 127/2008, informando a este Tribunal as medidas implementadas, findo o prazo acima:

Nº Siafi	Conveniente	Valor Original	Qtde. Aditivos	Valor Aditivado	Valor Total	Vigência	Prazo da Prestação de Contas	Situação (Siafi em 26/01/2011)
590924	Universidade do Estado da Bahia	239.210,40	1	1.006,41	240.216,81	13Abr2007/01Abr2008	31Mai2008	a aprovar
590835	Fundação Universidade Estadual do Piauí	240.609,60	1	1.724,86	242.334,46	05Abr2007/01Abr2008	31Mai2008	a aprovar
588333	Pessoa física	227.273,93	-	-	227.273,93	19Dez2006/30Ago2008	29Out2008	a aprovar
482950	Universidade do Estado da Bahia	17.371,80	5	471.565,77	488.937,57	16Set2003/30Ago2008	29Out2008	a aprovar
516768	Pessoa física	268.493,03	-	-	268.493,03	23Dez2004/30Dez2005	28Fev2006	a aprovar
390110	Universidade Federal do Rio de Janeiro	4.244.350,00	25	27.732.793,44	31.977.143,44	03Mar2000/30Mai2006	29Jul2006	a aprovar
389032	Fundação Universidade do Rio de Janeiro	303.465,00	20	2.388.313,02	2.691.778,02	31Mar2000/30Mar2006	29Mai2006	com parcela residual a aprovar
483071	Universidade Federal de Juiz de Fora	10.812,45	7	312.423,33	323.235,78	26Set2003/28Fev2008	28Abr2008	a aprovar
446498	Fundação Carlos Chagas Filho de Amparo a Pesquisa	400.000,00	-	-	400.000,00	15Mar2002/31Jan2003	01Abr2003	a aprovar
487313	Associação Instituto de Tecnologia de Pernambuco	470.000,00	2	51.832,89	521.832,89	12Dez2003/28Fev2006	29Abr2006	a aprovar
588701	Pessoa física	570.000,00	-	-	570.000,00	19Dez2006/30Set2008	29Nov2008	a aprovar
406495	Fundação Carlos Chagas Filho de Amparo a Pesquisa	300.000,00	1	300.000,00	600.000,00	29Dez2000/31Out2002	30Dez2002	a aprovar
479359	Universidade Federal de Juiz de Fora	510.300,50	5	879.160,48	1.389.460,98	25Mar2003/30Mar2006	29Mai2006	com parcela residual a aprovar
390111	Universidade Federal da Paraíba	1.281.866,67	27	7.089.576,02	8.371.442,69	03Mar2000/15Jun2006	14Ago2006	com parcela residual a aprovar
389011	Universidade Federal de Juiz de Fora	289.808,00	20	3.401.063,72	3.690.871,72	31Mar2000/30Mar2006	29Mai2006	com parcela residual a aprovar
390114	Universidade Federal da Bahia	1.024.925,00	25	9.586.705,04	10.611.630,04	03Mar2000/30Mai2006	29Jul2006	com parcela residual a aprovar
389026	Universidade Federal do Espírito Santo	863.440,10	17	7.486.367,50	8.349.807,60	31Mar2000/30Mar2006	29Mai2006	com parcela residual a aprovar
622967	Pessoa física	29.612,00	1	35.992,08	65.604,08	17Abr2008/28Fev2011	29Abr2011	com parcela residual a aprovar
622678	Pessoa Física (convênio com mesmo beneficiário e objeto, com períodos similares de vigência)	25.081,86	1	22.204,64	47.286,50	04Abr2008/28Fev2010	29Abr2010	a aprovar
622971		24.824,00	-	-	24.824,00	17Abr2008/28Fev2009	29Abr2009	a aprovar



## TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Relação 14/2012 - TCU - 1ª Câmara

Relatora - Ministra ANA ARRAES

593089	Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico	6.000.000,00	-	-	6.000.000,00	16Ago2007/30Ago2008	29Out2008	a aprovar
624537		394.448,91	-	-	394.448,91	21Mai2008/30Abr2011	29Jun2011	a aprovar

1.9. dar ciência à Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Capes sobre a seguinte impropriedade, cuja reincidência pode levar à responsabilização de gestores, nos termos do art. 58, inciso II, da Lei nº 8.443/1992:

1.9.1. falta de exigibilidade de apresentação de prestação de contas final de todos os convênios e instrumentos congêneres firmados no âmbito da entidade, em desobediência às disposições contidas no art. 28, § 5º; art. 31, caput e § 2º-A; art. 38, caput, inciso I e § 1º, todos da IN/STN 01/1997, c/c os artigos 56 a 58 da Portaria Interministerial 127/2008;

1.10. determinar à Secretaria Federal de Controle Interno que se manifeste, nas próximas contas da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Capes sobre a conclusão da reanálise realizada pela Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Capes na prestação de contas final do Convênio PROEP 24-21/2001 (Siafi nº 432949), a fim de identificar possíveis desvios na destinação dos recursos aplicados e certificar a instauração da competente tomada de contas especial, caso apurado eventual prejuízo na execução do ajuste;

1.11. recomendar à Capes que proceda reavaliação dos indicadores de desempenho apresentados no seu relatório anual de gestão, de modo a refletir os resultados diretamente alcançados com a execução orçamentária de seus programas, especialmente do Programa 1375 – Desenvolvimento do Ensino da Pós Graduação e da Pesquisa Científica.

### ACÓRDÃO Nº 2853/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, e com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexatidão material, o acórdão 1.942/2011-1ª Câmara, prolatado na sessão de 29/3/2011, para que, relativamente ao subitem 9.1, **onde se lê**: “José Augusto Martinez Lopes, CPF 155.297.541-41”, **leia-se**: “José Augusto Martinez Lopes, CPF 155.297.541-04”, mantendo-se os demais termos da deliberação ora retificada.

#### 1. Processo TC-020.048/2008-7 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2007)

1.1. Apensos: 012.872/2007-3 (REPRESENTAÇÃO).

1.2. Classe de Assunto: II.

1.3. Responsáveis: Abelardo Bayma Azevedo (CPF 097.732.821-04); Aloisio Bastos Sales (CPF 048.541.603-49); Arlete Bernardo de Oliveira Neto (CPF 665.447.421-04); Bazileu Alves Margarido Neto (CPF 092.463.588-64); Carlos Antonio de Sousa Rocha (CPF 371.504.301-63); Edlene Ferreira Lima (CPF 133.922.204-34); Francisco Jose Viana Palhares (CPF 085.370.461-91); Henrique Barros Pereira Ramos (CPF 954.915.977-91); Ipanema Segurança Ltda (CPF 03.601.036/0001-19); Jorge Ribeiro Soares (CPF 059.654.971-72); Jose Augusto Martinez Lopes (CPF 155.297.541-04); Luzie Lourdes dos Santos (CPF 328.917.847-15); Marcio Rosa Rodrigues de Freitas (CPF 290.211.200-97); Marcus Luiz Barroso Barros (CPF 001.332.802-68); Maria Rita Lorenzetti de Carvalho (CPF 182.265.401-78); Maria de Jesus Pereira da Silva (CPF 216.774.413-72); Paulo



## TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Relação 14/2012 - TCU - 1ª Câmara

Relatora - Ministra ANA ARRAES

Kennedy Coelho (CPF 372.950.201-87); Paulo Rocha da Silva (CPF 010.495.421-34); Roberto Messias Franco (CPF 070.233.326-34); Rosa Helena Zago Loes (CPF 239.908.216-87); Rubens Ferreira Alves (CPF 244.848.301-91); Sidnei Marcuci Junior (CPF 141.293.418-47); Tania Mara Moura Diehl (CPF 563.266.451-15).

1.4. Unidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – MMA.

1.5. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.6. Unidade Técnica: 8ª Secretaria de Controle Externo (Secex-8).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

### ACÓRDÃO Nº 2854/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, em julgar regulares com ressalva as contas e dar quitação a Fernando Antonio Brandão e Antonio José Gonçalves Henriques; com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, julgar regulares as contas dos demais responsáveis relacionados abaixo e dar-lhes quitação plena; encaminhar cópia desta deliberação, bem como da instrução constante da peça 8, às partes; e arquivar o processo, sem prejuízo de que seja dada ciência à SNAS acerca dos riscos e pontos críticos afetos à função gerencial fiscalizadora da unidade quanto a:

a) ausência de formalização de rotinas e procedimentos, como ferramenta inerente à operacionalização das transferências fundo a fundo, convênios e contratos de repasse, e concessões de certificação de entidade beneficente de assistência social, tratados no item 22 da instrução (peça 8);

b) deficiências na avaliação de custos e na formalização dos convênios celebrados, quanto a informações genéricas no projeto básico, como: descrição da estratégia para realização do projeto, metas, situação-problema a ser resolvida, resultados esperados, e capacidade técnico-operacional do conveniente, que vão de encontro à IN STN 1/1997 e à Portaria Interministerial 127/2008, relatados no item 25 da instrução (peça 8);

c) existência de convênios na situação "a comprovar", com mais de 60 dias de atraso; falta de tempestividade na análise das prestações de contas recebidas; existência de convênios na situação "a aprovar", com mais de 120 dias de atraso; e falta de designação formal de servidor para acompanhamento da execução de convênios e contratos de repasse no âmbito do Siconv, objeto do item 26 da instrução (peça 8).

#### **1. Processo TC-021.142/2011-4 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2010)**

1.1. Classe de Assunto: II.

1.2. Responsáveis: Rosilene Cristina Rocha (CPF 555.117.836-68); Maria Luiza Amaral Rizzotti (CPF 838.004.848-20); Margarete Cutrim Vieira (CPF 147.775.923-91); Valéria Maria de Massarani Gonelli (CPF 036.748.098-00); Maria Jose de Freitas (CPF 160.617.646-34); Aide Cancado Almeida (CPF 255.616.006-30); Simone Aparecida Albuquerque (CPF 666.680.266-72) Claudia Thereza Parada Marques Pires de Saboia (CPF 216.442.683-53).

1.3. Unidade: Secretaria Nacional de Assistência Social – SNAS.





## TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Relação 14/2012 - TCU - 1ª Câmara

Relatora - Ministra ANA ARRAES

- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Unidade Técnica: 4ª Secretaria de Controle Externo (Secex-4).
- 1.6. Advogado: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

### ACÓRDÃO Nº 2855/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, nos termos dos artigos 1º, inciso I, 16, inciso I, 17, e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, em julgar regulares as contas de Edvaldo Pereira da Silva, Roberto de Queiroz Lopes, Ademar de Araújo Filho, Josilene de Souza, Daygles Maria Ferreira de Souza e Terezinha Filgueiras de Pinho, dando-lhes quitação plena; e em dar ciência aos responsáveis e à Controladoria Geral da União no Estado de Roraima do teor deste acórdão, acompanhado da instrução da unidade técnica.

#### 1. Processo TC-026.572/2011-7 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2010)

- 1.1. Classe de Assunto: II.
- 1.2. Responsáveis: Ademar de Araujo Filho (182.762.532-53); Daygles Maria Ferreira de Souza (342.686.344-87); Edvaldo Pereira da Silva (027.820.492-91); Jozilene de Souza (519.289.734-34); Roberto de Queiroz Lopes (287.421.092-72); Terezinha Filgueiras de Pinho (151.981.032-68).
- 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Roraima (Secex-RR).
- 1.6. Advogado: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

### ACÓRDÃO Nº 2856/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, nos termos dos artigos 1º, inciso I; 16, incisos I e II; 17; 18 e 23 todos da Lei 8.443/1992, em julgar regulares, com ressalva, as contas de Orlando Cezar da Costa Castro, então Presidente da Codevasf; Clementino de Souza Coelho, então Diretor da Área de Desenvolvimento Integ. e Infraestrutura; Raimundo Deusdara Filho, então Diretor de Gestão de Empreendimentos de Irrigação; Ricardo Luiz Ferreira dos Santos, então Diretor de Revitalização da Bacia Hidrográfica; Anderson de Vasconcelos Chaves, então Superintendente da 1ª SR (Superintendência Regional); José Calmito Fagundes Ledo, então Superintendente da 2ª SR; Luis Eduardo Santana Matias Frota, então Superintendente da 3ª SR; Antonio Viana Filho, então Superintendente da 4ª SR; Antonio Nelson Oliveira de Azevedo, então Superintendente da 5ª SR; Ana Angélica Almeida Lima, então Superintendente da 6ª SR e; Guilherme Almeida Gonçalves de Oliveira; dando-lhes quitação; considerando as falhas/irregularidades consignadas no subitem 4.1 do Certificado de Auditoria 244132; em julgar regulares, com quitação plena, as contas dos demais responsáveis; e em arquivar os presentes autos, sem prejuízo de encaminhar cópia desta deliberação à Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – Codevasf.



**1. Processo TC-031.542/2010-7 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2009)**

1.1. Classe de Assunto: II.

1.2. Responsáveis: Ana Angélica Almeida Lima (CPF 491.786.015-68); Anderson de Vasconcelos Chaves (CPF 686.053.406-06); Antonio Nelson Oliveira de Azevedo (CPF 163.923.104-87); Antonio Viana Filho (CPF 002.555.135-34); Biramar Nunes de Lima (CPF 056.234.131-53); Clementino de Souza Coelho (CPF 065.913.295-87); George Alberto de Aguiar Soares (CPF 524.233.011-20); Guilherme Almeida Gonçalves de Oliveira (CPF 110.870.994-04); João Reis Santana Filho (CPF 005.832.605-78); José Calmito Fagundes Ledo (CPF 065.151.695-15); Luis Eduardo Santana Matias Frota (CPF 731.588.444-00); Maria Lucia Barillo Ribeiro (CPF 221.218.111-68); Orlando Cezar da Costa Castro (CPF 135.259.215-00); Pedro Alves de Melo (CPF 046.279.624-87); Raimundo Deusdara Filho (CPF 152.129.713-49); Ricardo Luiz Ferreira dos Santos (CPF 117.336.911-20); Robésio Maciel de Sena (CPF 264.976.386-87).

1.3. Unidade: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - MI

1.4. Relatora: Ministra Ana Arraes.

1.5. Unidade Técnica: 4ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-4).

1.6. Advogado: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 2857/2012 - TCU - 1ª Câmara**

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, em julgar regulares com ressalva as contas e dar quitação a Reynaldo Fernandes, Amaury Patrick Gremaud, Iguatemy Maria de Lucena Martins, Heliton Ribeiro Tavares, Luiza Massae Uema; com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, julgar regulares as contas dos demais responsáveis relacionados abaixo e dar-lhes quitação plena; encaminhar cópia desta deliberação, bem como da instrução de fls. 596/608, às partes, e arquivar o processo, sem prejuízo de que seja dada ciência ao Inep de que:

a) a liquidação da despesa deve, em regra, demonstrar a exata caracterização do objeto, nos termos do art. 63, §2º, da Lei 4.320/64;

b) o termo de cooperação tem por objetivo o desenvolvimento de atividades em regime de colaboração mútua, sendo que, ausente tal situação, o instrumento adequado é o contrato, para o qual se impõe, com as exceções previstas em lei, o devido procedimento licitatório;

**1. Processo TC-015.042/2009-0 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2008)**

1.1. Classe de Assunto: II.

1.2. Responsáveis: Reynaldo Fernandes (CPF 997.141.838-04); Amaury Patrick Gremaud (CPF 076.412.838-88); Iguatemy Maria de Lucena Martins (CPF 132.962.994-91); Heliton Ribeiro Tavares (CPF 245.891.952-91); Luiza Massae Uema (CPF 522.434.008-04); Dilvo Ilvo Ristoff (CPF 152.365.100-82); Claudio Francisco de Souza Salles (CPF 177.434.270-72); Maria Ines Gomes de Sá Pestana (CPF 186.390.971-00); Fabiana de Felício (CPF 247.789.818-39); Elaine Toldo Pazello (CPF 246.207.588-76); Gerson da Silva Barrey (CPF 414.625.560-00).



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**  
Relação 14/2012 - TCU - 1ª Câmara  
Relatora - Ministra ANA ARRAES

- Inep
- 1.3. Unidade: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira -
  - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
  - 1.5. Unidade Técnica: 6ª Secretaria de Controle Externo (Secex-6).
  - 1.6. Advogado: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 16/2012 – Primeira Câmara  
Data da Sessão: 22/5/2012 – Ordinária

Assinado eletronicamente por:

(Assinado Eletronicamente)  
**VALMIR CAMPELO**  
Presidente

(Assinado Eletronicamente)  
**ANA ARRAES**  
Relatora

(Assinado Eletronicamente)  
**PAULO SOARES BUGARIN**  
Subprocurador-Geral